



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

GT3: QUESTÕES HISTÓRICAS E SOCIOCULTURAIS DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A JUVENTUDE CRIMINOSA: UMA PERSPECTIVA MIDIÁTICA

Amanda Santos Nogueira (Universidade Estadual de Londrina); Email:
amanda_de_nogueira@hotmail.com

Maria Gorett Freire Vitiello (Universidade do Norte do Paraná); Email: gorettvitiello@gmail.com

Tales Leon Biazão Sanches (Universidade Estadual de Londrina); Email: taleslbs@gmail.com

Vera Lucia Tieko Suguihiro (Universidade Estadual de Londrina); Email: suguihiro@uel.br

TEMÁTICA: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESUMO: A violação dos direitos do público infanto-juvenil tem sido recorrente na realidade social brasileira e intensificados pelos meios de comunicação. Este trabalho tem por objetivo discutir o envolvimento de adolescentes na prática infracional, na perspectiva midiática. A metodologia adotada é quali-quantitativa, tendo por base o levantamento de dados dos Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia do Adolescente de Londrina (2013) e a pesquisa elaborada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância - ANDI (2012), que trata sobre a cobertura midiática de atos infracionais. O estudo evidencia o modo pelo qual os meios de comunicação vêm tratando a informação quanto ao ato infracional. O adolescente, a priori é responsabilizado pelos crimes e violências praticadas na sociedade como um todo, tanto pelo Estado quanto pela mídia que corrobora, criminalizando a pobreza e ocultando a face violentadora do Estado.

Palavras chave: adolescente; criança; mídia, ato-infracional.

1. INTRODUÇÃO

A mídia tem um papel importante na formação de opinião pública em uma sociedade. Por meio de seus diferentes canais de comunicação, ela tem criado no imaginário da sociedade a ideia de que os adolescentes com práticas de ato infracional representam uma ameaça. É este contexto de contradição entre mídia e a necessidade de defesa de políticas públicas qualificadas para o segmento infanto-juvenil, foi o que nos instigou a apresentar este artigo, tendo por objetivo discutir a perspectiva midiática sobre o envolvimento de adolescentes na prática infracional.

A trajetória de atendimento de crianças e adolescentes no Brasil (ANDI, 2012), pode ser compreendida em três fases, sendo a primeira, o tratamento penal indiferenciado, em que se permitia, por meio do Código Criminal do Império, que crianças com 9 anos completos fossem levadas aos tribunais e mantidas nos mesmos locais dos adultos (artigo 27). Na segunda fase, passa a vigorar o direito tutelar da criança no país, fundamentada em uma visão higienista e repressora da infância



“abandonada e delinquente”, pela via da garantia da ordem e da moral. E na terceira fase, a Doutrina da Proteção Integral na qual crianças e adolescentes são compreendidos como sujeitos de direitos e pessoas em processo de desenvolvimento, exigindo a efetiva garantia de direitos fundamentais para sua existência. Conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e reafirmada na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, a criação de condições para o pleno desenvolvimento deste segmento da população.

A garantia dos direitos da criança e do adolescente bem como a proteção integral à categoria infanto-juvenil não acontece de forma efetiva na realidade brasileira. As medidas de proteção e prevenção ocorrem de forma lenta e na maioria das vezes, por meio de programas e projetos assistencialistas que não garantem a eficácia de direitos, pois resolvem questões pontuais o que não assegura a ruptura de situações que colocam esta categoria em vulnerabilidade social. Neste prisma, o Estado se exime de suas responsabilidades, ocultando a sua face violentadora, e a associação dos adolescentes vulneráveis à criminalidade passa a ser naturalizada pelo setor midiático, o qual desconsidera a conjuntura social deste público.

Para elucidar esse posicionamento da mídia no trato ao adolescente com atos infracionais, apresentamos dados da pesquisa elaborada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI (2012) que realizou um estudo sobre a temática e apresentou o panorama nacional da cobertura jornalística sobre a população infanto-juvenil envolvida com a criminalidade no Brasil. Correlacionamos os dados da pesquisa supracitada com os dados dos Boletins de Ocorrência da Delegacia do Adolescente de Londrina, referentes ao ano de 2013. Neste período foram registrados 1.307 adolescentes com prática de atos infracionais na faixa etária de 15 a 17 anos de idade, sendo 86% do total do sexo masculino e 13% do sexo feminino.

2. ADOLESCENTES COM PRÁTICAS INFRACIONAIS SOB A PERSPECTIVA MIDIÁTICA

Para a efetivação do processo democrático em uma sociedade ou em um simples grupo de pessoas, se faz necessário que a comunicação seja respeitada como um dos pilares de sustentação das interações entre os indivíduos, entendendo que o ato comunicativo, tem em sua essência, a função política de articulação dos poderes intrapessoais e intrainstitucionais. A comunicação tem a capacidade de influenciar toda uma sociedade, seja para a prática do bem comum, como para o culto do individualismo. É por meio da informação como um direito, direcionado pelo fluxo comunicativo, que se garantirá aos cidadãos o desenvolvimento de uma visão crítica, com capacidade de optar de forma particular e independente para o exercício pleno da cidadania.

Nessa perspectiva, é possível compreender o papel da mídia como um dos grandes articuladores de informações em uma sociedade democrática. Os meios de comunicação têm o potencial, principalmente por meio do jornalismo, de fornecer instrumentos capazes de fortalecer a criticidade individual no que diz respeito à conteúdos midiáticos (ANDI, 2009, p.7).



No entanto, os meios de comunicação estão sob controle de empresários que dominam este setor de mercado, sob a lógica do sistema econômico, fazendo deste ofício um empreendimento lucrativo. Priorizam matérias que instigam o prazer, o poder e o consumismo, privilegiando as informações de cunho sensacionalistas e por vezes discriminatórias.

As matérias veiculadas na mídia, que tratam sobre adolescentes e, principalmente, os envolvidos com atos infracionais, não refletem a realidade social em que se encontram. Via de regra, o enfoque editorial escolhido pela mídia legitima uma pauta ideológica conservadora e higienista. As concepções e as informações captadas e transmitidas à sociedade, situam no âmbito do senso comum, da criminalização dos atos, sem a capacidade de promover uma análise crítica sobre os fatos decorrentes da realidade social. Nesta perspectiva, a juventude passa a ser a causadora primeira da violência em nossa sociedade e não vítima do sistema.

A ANDI (2012) produziu um guia de referência para a cobertura jornalística, intitulado “Adolescentes em conflito com a lei”. Por meio deste documento foi possível identificar inúmeros equívocos cometidos pela imprensa brasileira quando retratam notícias sobre os adolescentes com prática de atos infracionais. Um dos elementos destacados na pesquisa é a falta de profundidade que este assunto tem no meio midiático, dificultando o debate e promovendo o desprestígio do tema dentre os formadores de opinião.

Confirmando a tendência geral do noticiário sobre violência e criminalidades, a análise da cobertura jornalística sobre os adolescentes em conflito com a lei demonstra que a maior parte das narrativas repercute histórias individuais (47,3%). Aspectos estruturantes, como o acompanhamento de políticas públicas, ficaram de fora desses espaços, sendo raras as reportagens investigativas com tal foco. (ANDI, 2012).

As instituições constituídas para a proteção do adolescente com prática de ato infracional também negligenciam informações fundamentais para subsidiar a formulação de políticas sociais voltadas para este público. Conforme constatado em pesquisa realizada pelo Projeto de Pesquisa e Extensão “Juventude e Violência: da violação à garantia de direitos” (2015)¹, 51% dos registros da Delegacia do Adolescente de Londrina não possui informação sobre a escolaridade do adolescente.

A pesquisa da ANDI (2012) identificou que, nos casos envolvendo adolescente e atos infracionais, foram raras as vezes que os Conselhos Tutelares, ou os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente foram entrevistados. Haja vista que estes são os órgãos constituídos para a defesa da criança e do adolescente. As matérias com essa temática, em sua maioria, utilizam somente o relato dos policiais militares, deixando claro o posicionamento policesco do conteúdo. Além disso, a grande maioria das matérias que aborda a temática do ato infracional está

¹ Programa de Pesquisa e Extensão intitulado “Juventude e Violência: da Violação à Garantia de Direitos”, do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, com apoio financeiro do PROEXT/MEC/SESU/2015, e que tem por finalidade promover os direitos humanos de jovens com história pregressa de atos infracionais no município de Londrina/PR, identificando situações sociais e estruturais que explicitem as suas condições sociais, econômicas, culturais e políticas, de forma a construir um conhecimento sobre as ofertas de serviços, equipamentos.



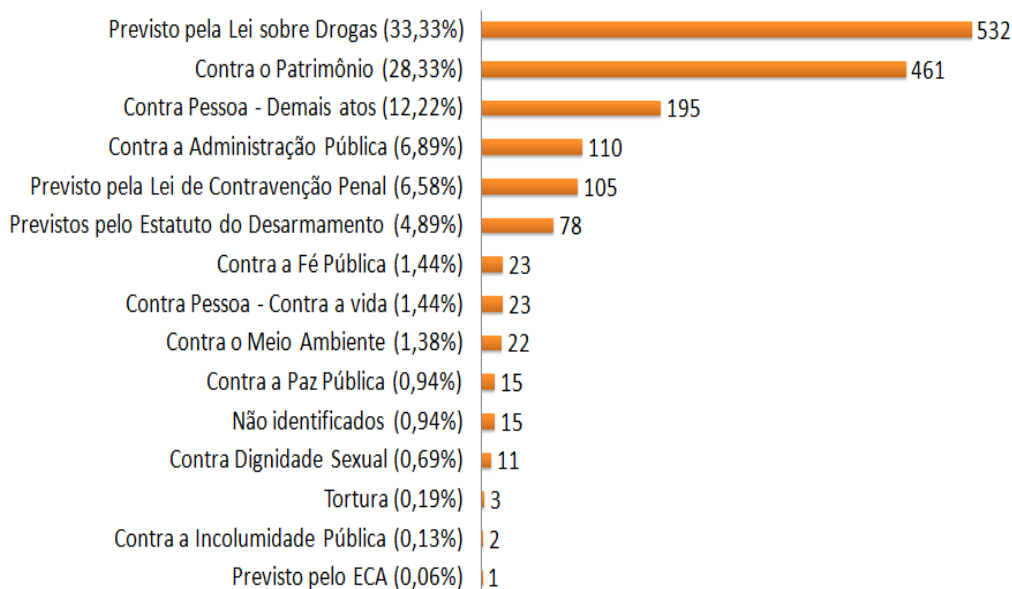
II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

correlacionada aos crimes contra a pessoa, o que não é a realidade nacional, como constatado no estudo:

Não obstante os dados produzidos por diferentes instituições, atestando que a maioria das infrações cometidas por adolescentes no Brasil é contra o patrimônio, 79,5% dos textos jornalísticos que se referem a esse segmento da população estão relacionados à violência física contra a pessoa – uma escolha editorial que discursa em sentido inverso ao da realidade do quadro social. (ANDI, 2012, s/p).

Ao analisar os boletins de ocorrência da Delegacia do Adolescente de Londrina (2013), os atos infracionais mais recorrentes não estão relacionados à violência, conforme o dado apresentado acima, e ilustrado pelo gráfico 1:

Gráfico 1: Categorias dos atos infracionais registrados no ano de 2013.



Fonte: Programa de Extensão “Juventude e Violência: da violação à garantia de direitos” (2015).

No gráfico 1 estão elencadas as categorias consideradas no Código Penal Brasileiro (1940), com destaque àqueles que possuem maior recorrência. A categoria “Prevista pela Lei sobre Drogas” é a mais recorrente dentre os adolescentes que cometem atos infracionais em Londrina. Em segundo lugar está a categoria denominada: “Contra o Patrimônio”, e a terceira mais recorrente é a classificada como “Atos Contra a Pessoa”. Acredita-se que essa realidade seja reflexo do desejo destes jovens à ascensão social por meio do consumo de bens. Os jovens pobres optam pelo trabalho com o tráfico de drogas, desvalorizando as ações implementadas por instituições públicas ou privadas, que, em sua grande maioria, consiste em ações pontuais e assistencialistas, atendendo a perspectiva de políticas públicas “pobres para os pobres”.

No imaginário coletivo da sociedade, influenciada pela mídia, prevalece a ideia de que atos infracionais praticados por adolescentes, com maior frequência, são



aqueles que atentam contra a vida (homicídio qualificado, homicídio tentado e homicídio). Segundo Karam (1993, p. 196):

O aumento do espaço dado à divulgação de crimes acontecidos e sua dramatização, bem como a publicidade excessiva e concentrada em casos de maior crueldade, aproximam tais fatos das pessoas, que passam a vê-los como acontecendo com maior intensidade, maior do que a efetivamente existente na realidade.

É precipitado afirmar, nesta primeira aproximação, que o panorama apresentado pelos meios de comunicação reflete a realidade social. Os conteúdos midiáticos são selecionados e contaminados pela lógica de mercado, com a intenção de atrair o expectador/consumidor, que, via de regra, tem dado preferência para matérias de conteúdos sensacionalistas.

Faz-se necessário compreender que estes adolescentes são sujeitos de direitos, porém em sua realidade cotidiana seus direitos são violados quando se deparam com a ausência, a precariedade e a qualidade das políticas públicas à serviço desta população. São crianças e adolescente sem educação, sem saúde, sem lazer, sem habitação, marcadas por história de vida de violência física, mental e emocional. Cabe aos meios de comunicação investir em ações que promovam a defesa dos direitos da população infanto-juvenil, de modo a proporcionar aos adolescentes envolvidos com atos infracionais a possibilidade de sua inserção na realidade social, por meio de criação e implementação de políticas públicas qualificadas, capazes de promover as condições objetivas para o desenvolvimento equilibrado entre a proteção e a defesa dos direitos constitucionalmente garantidos a esta população.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões relacionadas à juventude ainda são tratadas pelos meios midiáticos como problema de desajustes sociais ou caso de polícia, buscando sempre associar os adolescentes em situação de vulnerabilidade social com a violência e a criminalidade. A leitura distorcida deste contexto social induz tanto a sociedade quanto o Estado a legitimar a punição e a prática da repressão social como formas de promover a “socioeducação”.

O grande desafio está na superação da concepção repressiva e conservadora da mídia, que vem carregada de equívocos contra os adolescentes com prática de atos infracionais. Isto implica em uma mudança de postura, sob a égide do mercado, preocupada apenas em vender as informações, capaz de lhe render lucro e audiência, em detrimento da informação de interesse coletivo e formação crítica da opinião pública.

Diante desta realidade se faz necessário desenvolver estratégias de intervenção para atender os adolescentes envolvidos com a criminalidade. Esta é uma tarefa difícil, complexa e demorada. Não há receitas previamente estabelecidas, mas entende-se que as ações voltadas para este segmento da sociedade devem ser tratadas no âmbito das políticas públicas, assumindo um caráter formativo e inclusivo. Isto significa superar as ações pontuais e assistenciais, removendo as práticas repressivas e castigadoras, o que tem colocado em risco a efetividade da política de



proteção, promoção e defesa preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Juventude. É pela institucionalização da cultura da prevenção e envolvimento de diferentes atores sociais e políticos comprometidos com a efetividade de direitos dos adolescentes que cometeram ato infracional que a realidade social desta população etária poderá ser alterada para a garantia do pleno exercício de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Infância e comunicação: uma agenda para o Brasil**. Brasília: ANDI, 2009. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/infancia-e-comunicacao-uma-agenda-para-o-brasil>>. Acesso em: 12 jun. 2017

ANDI- COMUNICAÇÃO E DIREITOS. **Adolescentes em conflito com a lei: guia de referência para a cobertura jornalística**. Brasília, 2012. (Série Jornalista Amigo da Criança). Disponível em: <http://www.andi.org.br/file/50239/download?token=b5LXIFiu>. Acesso em: 12 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Lei de 16, de dezembro de 1830. Manda Executar o **Código Criminal**. Rio de Janeiro: Senado, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor**, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm> . Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979. Institui o **Código de Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: Senado, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 ago. 2011.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1989. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28339-28350-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2017.